

PROCESSO N° 2024/32913

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU/PA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE/POLO DE ATENDIMENTO PROCON PARÁ, NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, órgão da Administração Direta do Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Campina, Belém/PA, CEP: 66010-100, neste ato representada por seu titular Sr. **EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 24.190.651-9 – SSP-SP, CPF Nº 276.903.178-39, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, e a **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO PARÁ - PROCON/PA**, representada por sua Diretora, Sra. **GAREZA CALDAS DE MORAES**, brasileira, casada, CPF nº 752.317.512-00, residente e domiciliada na Rua Mundurucus, pass. Waldemar Arouck nº 28, Bairro Cremação e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, CNPJ nº 05.058.466/0001-61, situada à Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Centro, CEP 68.795-000 – Benevides/PA, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 647.172.322-91 e da Carteira de Identidade nº 3490073, residente e domiciliada à Avenida Joaquim Pereira de Queiroz nº 1155 – Bairro Centro, no município de Benevides – CEP nº 68.795-000, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL**, tendo em vista o que consta no processo nº 2024/32913 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 3.302 de 29 de agosto de 2023 que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, devendo ser executado o presente instrumento em estrita observância às cláusulas e condições constantes deste Termo, que ora se aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é a execução do desenvolvimento das atividades concernentes a Defesa do Consumidor através da implantação de Unidade/Polo de Atendimento ao Pùblico da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PA na Prefeitura Municipal de Benevides, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1 - **OBJETIVO GERAL:** O objetivo geral é atender os consumidores que forem lesados pelos fornecedores no Município de Benevides.

#### **2.1.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Conscientizar os consumidores de seus direitos;
- Coibir atos de ofensa aos direitos dos consumidores;
- Compartilhar informações sobre direitos e deveres consumeristas.

#### **2.2 - METAS A SEREM ATINGIDAS:**

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização;
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber;
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

3.1 – Compete à Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, através da **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PA:**

A – Fornecer acesso e configuração da unidade/polo no Sistema PROCONSUMIDOR;

B - Dar andamento as reclamações efetuadas nos pontos de atendimento instalados na Prefeitura Municipal de Benevides;

C - Fornecer suporte jurídico necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Órgão;

D - Promover treinamento de capacitação aos servidores para atendimento do consumidor, adequando-os aos procedimentos legais previstos no Código de Defesa do Consumidor;

E - Providenciar a divulgação em veículos de comunicação de ampla circulação no Estado, dando ciência ao público da importância do presente termo, no sentido de viabilizar o acesso do cidadão (consumidor) quanto à facilitação na defesa dos seus direitos;

F - Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**3.2 - Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES:**

a) Disponibilizar estrutura adequada para o bom funcionamento da unidade, contendo:

- 01 (uma) mesa,
- 03 (três) cadeiras,
- 01 (um) armário,
- 01 (um) computador com acesso à internet,
- 01 (uma) impressora,
- 01 (um) telefone e

01 (um) servidor e 01(um) estagiário e material de expediente necessários à instalação de Unidade de Atendimento ao Público da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PA.

b) Prover os recursos humanos para o bom funcionamento do polo de atendimento, de escolaridade mínima nível médio:

- 01 (um) servidor para recepção e triagem para atendimento;
- 02 (dois) servidores para atendimento.

c) Atender as solicitações do PROCON Estadual no prazo de 03 (três) dias, com vistas a garantir a eficiência nas atividades de atendimento dos consumidores;

d) Providenciar a divulgação em veículos de comunicação de ampla circulação no município, dando ciência ao público da importância do presente termo, no sentido de viabilizar o acesso do cidadão (consumidor) quanto à facilitação na defesa dos seus direitos; bem como inserir em estratégia de comunicação municipal a divulgação dos serviços ofertados no polo de atendimento;

e) Atender os consumidores que forem lesados pelos fornecedores no município de Breves;

f) Conscientizar os consumidores de seus direitos;

g) Coibir atos de ofensa aos direitos dos consumidores;

h) Compartilhar informações sobre direitos e deveres consumeristas.

**3.3 - Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:**

a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;

b) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Termo;

d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;

i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa

autorização dos partícipes;

- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1 - A execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 - No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Termo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

5.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta parceria será nos termos do Artigo 34 e 35 do Decreto Estadual nº 3.302 de 29 de agosto de 2023.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste projeto, nos termos da disposição contida no caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, será de responsabilidade de ambos os partícipes, ficando responsável pela Secretaria de Estado de Justiça, a Diretoria do PROCON, atualmente na pessoa da Diretora, GAREZA CALDAS DE MORAES e pela Prefeitura Municipal, atual prefeita, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA.

5.6 - A designação do fiscal observará a formalização por meio de portaria específica, providenciada a respectiva publicidade.

5.7 - A atribuição do encargo, deverá ser preferencialmente, a servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Secretaria de Estado de Justiça, que tenha participado da análise do plano de trabalho.

5.8 - O fiscal deve possuir qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

5.9 - São atribuições do fiscal:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

- b) acompanhar a execução do Termo, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a execução dos serviços;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do termo;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;
- f) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- g) zelar pelo cumprimento integral do ajuste;
- h) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- i) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- j) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

6.1 - O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e terá **vigência por 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, bem como rescindido a qualquer tempo, desde que não atenda aos interesses das partes interessadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO:**

7.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

7.2 - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

7.3 - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:**

8.1. - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

8.1.1 - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como:

pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3 - Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

9.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2 - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES:**

10.1 - Sempre que se fizer necessário, os signatários, de comum acordo, poderão aditar o presente termo de cooperação, através de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

11.1 - O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

11.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.3 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, bem como, qualquer motivo que o torne inexequível.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1 - A publicação resumida deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

12.2 - Os PARTÍCIPES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:**

13.1 - A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS:

14.1 - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - As dúvidas, omissões e divergências decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para um só efeito legal.

Belém - PA, 12 de setembro de 2025.

EVANDRO GARLA  
PEREIRA DA  
SILVA:27690317839

Assinado digitalmente por EVANDRO GARLA  
PEREIRA DA SILVA:27690317839  
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=CertifidaDigital PF A1,  
OU=videocapacitancia, OU=3429627600118, OU=AC  
Signiant, M=evandrogarla-EVANDRO GARLA PÉREIRA  
DA SILVA:27690317839  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura original  
Data: 2025-09-16 13:25:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
GAREZA CALDAS DE MORAES  
Data: 12/09/2025 10:53:01-0300  
Verifique em <https://validar.ito.gov.br>

GAREZA CALDAS DE MORAES  
DIRETORA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LUZIANE DE LIMA  
SOLON  
OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma digital por  
LUZIANE DE LIMA SOLON  
OLIVEIRA:64717232291

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES

#### Testemunhas:

1ª Filipe Obrean A Magalhães	CPF: 032.763.792-79
2ª	CPF: 028.504.192-49

DOE nº: 36.368 DATA: 18/09/2025